

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RATEIO E
AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO DA
ASSOCIAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS INVICTUS**

Este é o regulamento do **GRUPO DE MOTOS** do Programa de Rateio e Ajuda Mútua em Grupo Restrito e, para que você tenha conhecimento dos seus direitos e obrigações é importante que você leia todo o conteúdo com atenção.

ÍNDICE

- 1. APRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**
- 2. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE RATEIO AJUDA MÚTUA**
- 3. INTRODUÇÃO AO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO**
- 4. HIPÓTESES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO**
- 5. HIPÓTESES DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO**
- 6. HIPÓTESES DE PERDA DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO**
- 7. COMO PARTICIPAR DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA E HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA**
- 8. REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA, INCLUSIVE PARA TERCEIROS.**
- 9. REGRAS DE RESSARCIMENTO EM CASOS DE DANOS COM PERDA PARCIAL, INCLUSIVE PARA TERCEIROS.**
- 10. REGRAS DE RESSARCIMENTO EM CASOS DE DANOS COM PERDA TOTAL, INCLUSIVE PARA TERCEIROS.**
- 11. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DE PERDA PARCIAL E PERDA TOTAL.**
- 12. DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO.**
- 13. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO.**
- 14. DO EQUIPAMENTO MÓDULO DE RASTREAMENTO VEICULAR.**
- 15. SUB-ROGAÇÕES DE DIREITOS.**
- 16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.**
- 17. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS INVICTUS

1. APRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Nos termos do estatuto da **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS INVICTUS**, inscrita no CNPJ nº: 34.940.370/0001-20, temos a satisfação de apresentar o presente Regulamento aprovado em Assembleia, contendo as **regras do Programa de Rateio e Ajuda Mútua em Grupo Restrito** a serem cumpridas por todos os associados integrantes do grupo e por todos os órgãos da Associação, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas. O presente Regulamento visa também esclarecer os associados sobre o associativismo e mutualismo.

A **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS INVICTUS** é uma associação constituída de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com o objetivo de reunir pessoas com metas, características e necessidades comuns visando superar dificuldades e gerar benefícios para os seus associados.

As associações assumem os princípios de uma doutrina que se chama associativismo e mutualismo por grupo restrito de autogestão, e que expressa a crença de que, juntos, podem os associados encontrar soluções melhores para os conflitos que a vida em sociedade lhes apresenta.

Esses princípios são reconhecidos no mundo todo e embasam as várias formas que as associações podem assumir.

Princípios do associativismo:

PRINCÍPIO DA ADESÃO VOLUNTÁRIA E LIVRE

As associações, genericamente, são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a colaborar e a usar seus benefícios, dispostas a aceitar as responsabilidades de associados, sem discriminação social, racial, política, religiosa e de gênero.

PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PELOS ASSOCIADOS

As associações são organizações democráticas, controladas por seus associados, que participam ativamente no estabelecimento de suas políticas e na tomada de decisões.

PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA

As associações são organizações autônomas de ajuda mútua, controladas por seus membros. Como funciona uma associação (fonte: SEBRAE-MG: www.sebraemg.com.br)

I. LEGALIDADE DAS ASSOCIAÇÕES MUTUALISTAS.

A legalidade das associações, as quais integram o denominado Terceiro Setor, está disposta nos incisos XVII ao XXI do artigo 5º da constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos artigos 53 a 61 do código Civil Brasileiro.

Aplica-se à **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS INVICTUS** o mutualismo sob a forma de socorro mútuo prevista no art. 2º do Decreto Lei 2.063/1940.

Além disso, o Conselho da Justiça Federal proferiu o Enunciado nº: 185 na sua III Jornada de Direito Civil tratando sobre a legalidade das associações de socorro mútuo e autogestão.

A **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS INVICTUS** não se apresenta como empresa seguradora, mas sim instituição, que, dentre vários benefícios, apresenta **Programa de Rateio e Ajuda Mútua em Grupo Restrito**, e, portanto, este regulamento não se configura, nem se constitui numa apólice.

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO.

2.1. A **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS INVICTUS** tem como objetivo captar benefícios no mercado para seus associados, através de uma ampla rede de contatos e network, nos mais diversos ramos e segmentos do comércio, indústria e prestação de serviços, e também administrar o programa de rateio e socorro mútuo em grupo restrito para danos materiais pós determinados em seus veículos, dividindo os prejuízos sofridos ou causados entre o grupo de associados participantes deste benefício, chamado de rateio de prejuízos intra grupo, além de outros benefícios que poderão ser conquistados através da força de negociação coletiva.

2.2. O Programa de Rateio e Ajuda Mútua em Grupo Restrito de danos materiais pós determinados em veículos automotores tem como objetivo agregar associados com características comuns em grupo de ajuda mútua para proteção patrimonial através de rateio dos valores de danos materiais sofridos ou causados a terceiros e programa educacional de trânsito.

3. INTRODUÇÃO AO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO

3.1. Para filiar-se à associação, o cidadão deverá ser indicado por um associado ativo ou comparecer espontaneamente na sede da associação e preencher uma ficha cadastral, com seus dados pessoais. Uma vez sendo associado, para inscrever-se a quaisquer um dos programas de benefícios oferecidos pela associação, será necessário preencher cada ficha correspondente.

3.2. Tendo ingressado no corpo de associados, o cidadão deverá pagar uma taxa administrativa de contribuição mínima mensal e terá direito a participar dos benefícios das parcerias e serviços contratados com empresas conveniadas em favor dos associados cuja lista é publicada no site da internet e em demais publicações da associação. Para cada benefício contratado, caberá uma taxa correspondente.

3.3. O valor da taxa de administração será definido pela administração da associação, podendo ser atualizado e comunicado previamente aos associados.

3.4. O associado poderá se desligar do Programa de Rateio e Ajuda Mútua em Grupo Restrito pedindo a retirada do seu veículo do grupo mediante preenchimento de formulário próprio, permanecendo associado à instituição e gozando dos outros benefícios eventualmente contratados. Nesses casos, o associado continuará a pagar apenas a taxa fixa administrativa mensal da associação e as taxas dos outros benefícios eventualmente contratados.

3.5. PARA O ASSOCIADO USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS E PARTICIPAR DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO, ELE DEVERÁ ESTAR RIGOROSAMENTE EM DIA COM SUAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS.

3.5.1. A condição de associado e o direito de Participar do Programa e seus benefícios pressupõem o recolhimento das contribuições, destinadas aos cofres da associação e/ou, quando for o caso, destinado aos prestadores de serviço, tal como estabelecidas no Estatuto Social.

3.6. Nos termos do art. 397 do Código Civil, o não pagamento da mensalidade no seu dia de vencimento constitui de imediato o associado em mora, incorrendo nas suas consequências legais, especialmente a exclusão do Programa de Rateio e Ajuda Mútua em Grupo Restrito naquele mês de inadimplência e a suspensão imediata dos benefícios.

3.6.1. Nos termos dos arts. 473 e 474 do Código Civil, o associado tem o prazo de TRÊS dias corridos para realizar o pagamento da mensalidade atrasada, mediante revistoria do veículo ou envio de fotos atualizadas via eletrônica, ainda com direito à participação no Programa. Após esse prazo opera-se a rescisão contratual e exclusão definitiva do Programa.

3.6.2. Após a aplicação da Cláusula Resolutiva Expressa prevista na cláusula 3.6.1. o associado fica proibido de acessar o aplicativo e portal do associado no site da ASSOCIAÇÃO, emitir e pagar boletos de mensalidades vincendas, mesmo que já estejam em sua posse.

3.6.3. Para reativação dos benefícios e retorno à participação no Programa de Rateio e Ajuda Mútua em Grupo Restrito, deve-se seguir a regra da cláusula 7.7.1.

3.7. O associado deve ficar atento as mensagens contidas no espaço reservado ao associado no boleto de pagamento mensal, e publicações na Área do Associado constante no site que são os instrumentos oficiais de comunicação da associação. Qualquer alteração do presente regulamento, será informada aos associados através destes instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto ou da postagem da mensagem no site.

3.8. Assim que apresentados os documentos indicados na cláusula 7, a associação designará data para realização de vistoria¹ e análise do veículo.

3.8.1. O Vistoriador designado pela associação deverá:

- a) fotografar o veículo;
- b) relatar as características do bem e do seu estado de conservação;

3.8.2. Para participar do Programa de Rateio e Ajuda Mútua em Grupo Restrito e usufruir de todos os seus benefícios, o associado deverá efetuar vistoria do veículo, na data e local indicado pela associação e, sempre que for exigido, disponibilizar o veículo para a instalação do aparelho de rastreamento e localização de veículos, tanto para a instalação, manutenção, quanto para a retirada.

3.8.3. O valor de mercado da MOTO, para os fins desse regulamento, será aquele indicado pela tabela de referência da FIPE que expressa preços médios de veículos praticados no mercado base nacional.

3.9. Os associados poderão cadastrar no Programa as motos de sua propriedade.

3.9.1. Caso o registro no órgão competente indique outro proprietário que não o associado, este deve firmar declaração de propriedade do bem, procedendo as medidas necessárias para a regularização do registro.

¹ A vistoria é exigida para averiguação das condições físicas, de uso e conservação do veículo a ser cadastrado no sistema mutualista de repartição de prejuízos.

3.9.2. Se o associado não providenciar a regularização dos registros, em caso de fato gerador do direito aos benefícios deverá proceder aos trâmites necessários, fica suspenso seu direito até a regularização da situação e, caso ultrapasse prazo de 30 (trinta) dias, incorrerá na perda do direito ao benefício.

3.10. O associado deve manter atualizados seus dados pessoais, sendo obrigação dos associados informarem todas as alterações, especialmente endereço e telefones de contato, residencial e comercial, bem como dados referentes ao veículo cadastrado no Programa ou, ainda, referente aos benefícios que pretende usufruir.

3.10.1. Para alterações nos dados referentes aos veículos cadastrados no Programa exige-se a realização de nova vistoria.

3.10.2. O associado deverá comunicar à associação, por escrito, toda e qualquer alteração nos veículos cadastrados no Programa, sob pena de perda de todos os benefícios a que fizer jus de acordo com as normativas da associação.

3.10.3. É obrigação do associado comunicar à associação as mudanças nas suas circunstâncias abaixo, **sob pena de exclusão do grupo de rateio e perda do direito aos benefícios do programa**, especialmente ressarcimento por danos, **OBSERVANDO QUE A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA É PARA ASSOCIADOS RESIDENTES NO ESTADO BAHIA**, exceto em viagens eventuais e que não ultrapassem mais de 30 dias:

- a) Mudança de cidade de residência;
- b) Mudança do uso do veículo de pessoal para comercial (ex: Uber) e vice versa;
- c) Mudanças estruturais do veículo, ressaltando a cláusula 6.5;
- d) Venda do veículo, seja esta venda formal, ou seja, registrada junto ao DETRAN, seja ela informal, ou seja, sem registro no DETRAN;
- e) Desinstalação do equipamento rastreador sem a devida autorização da associação;

4. HIPÓTESES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO.

4.1. O associado, que desejar, poderá se inscrever no Programa de Rateio e ajuda mútua em grupo restrito, incluindo seu veículo.

4.2. **O Programa consiste no seguinte:** Os associados, que desejarem, se reúnem, sob a administração da associação, para ratearem entre si os custos provenientes de danos materiais eventualmente ocorridos nos veículos automotores cadastrados previamente no programa.

4.2.1. Os associados ficam expressamente comunicados através desta cláusula que é proibida a DUPLA GARANTIA para o mesmo veículo, ou seja, é proibido incluir o veículo neste grupo de rateio e ao mesmo tempo em grupos administrados por outras associações e/ou celebrar contratos de seguro tradicional. Esta prática se configura em ilícito civil e, em algumas circunstâncias, em ilícito criminal, ficando ciente de que o descumprimento dessa regra resulta na perda do direito a ressarcimento em caso de evento de qualquer natureza.

4.2.2. Caso o associado omita a informação mencionada na cláusula acima e o veículo cadastrado esteja sob a proteção de outra cooperativa, associação ou entidade securitária, o associado não terá qualquer direito relativo ao veículo perante a ASSOCIAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS INVICTUS.

4.2.4. Nos termos do art. 7º da Lei 13.709/2018 (LGPD), quando da ocorrência de evento do tipo colisão com perda total, roubo e furto, o associado consente e fica já informado com o cruzamento de dados do veículo com base de dados de outras associações, cooperativas de proteção veicular e de empresas seguradoras para fins de verificação se o veículo é objeto de dupla garantia e, sendo constatada essa ocorrência, fica excluído do Programa de Rateio e Ajuda Mútua em Grupo Restrito administrado por esta associação sem o recebimento de ressarcimento.

4.3. Os associados ficam informados expressamente que o programa de rateio e ajuda mútua em grupo restrito não é um contrato de seguro mercantil, possuindo características diferentes deste.

4.4. CONSIDERA-SE DANO MATERIAL PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO:

a) **Danos totais ou parciais:** danos materiais causados à MOTO em decorrência de acidente de trânsito como colisão, choque, capotamento, abalroamento e queda de objetos externos sobre o veículo em estradas de rodagem (Rodovias municipais, estaduais e federais devidamente sinalizadas e em condições de tráfego);

b) **Incêndio não criminoso:** danos materiais causados por **incêndio proveniente de colisão, choque, capotamento ou abalroamento**, não havendo proteção para incêndio espontâneo, nem por ato de vandalismo praticado pelo associado ou terceiros;

c) **Roubo e Furto:** em relação ao veículo como um todo, ou seja, exceto roubo de peças isoladas;

4.5. Os pneus, rodas e câmara de ar serão ressarcidos, desde que não afetados isoladamente no acidente, roubo ou furto. O associado terá direito a troca por pneu com aro e medidas do original de fábrica e comprado em lojas do ramo, sem exclusividade ou escolha de marca do pneu.

4.5.1. Pneu afetado em acidente, com mais de 6 meses de uso, será considerado usado, para fins de ressarcimento e troca por outro também usado ou ressarcimento em valor equivalente a 50% do valor de mercado de um novo.

4.6. **Danos patrimoniais a terceiros:** Danos materiais causados ao veículo de terceiros até o limite escolhido pelo associado, desde que o associado seja comprovadamente culpado, ou mediante sentença condenatória transitada em julgado contra um associado, movida por um terceiro em virtude de um acidente em que o associado esteve envolvido, desde que a associação também figure no polo passivo da ação ou seja comunicada para fins de acompanhamento do processo. **É proibido ao associado fazer acordos para conserto de veículos de terceiros sem autorização da associação.**

5. HIPÓTESES DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO.

5.1. **NÃO** se considera dano material para fins de participação no Programa de Rateio e ajuda mútua, e, portanto, **NÃO** serão ressarcidas pela Associação as seguintes hipóteses:

I. Hipóteses de danos totais ou parciais provenientes de **apropriação indébita e estelionato** e de outras práticas delituosas, ou seja, apropriação indébita não é considerado e/ou equiparado a roubo e furto para fins de ressarcimento.

II. **Veículos objeto de contrato de locação para trabalho como moto-taxi ou em aplicativos de transporte (exemplo: Uber, 99, etc.), caso o locatário ou motorista pratique ato de estelionato, apropriação indébita, seja partícipe do furto do veículo, ou se recuse a devolver o veículo.**

III. Despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos judiciais. Havendo penhora e bloqueio do veículo por débitos judiciais, aplica-se a cláusula 10.16.

IV. Danos ou perdas de reboques de qualquer tipo (carrocinhas, carretinhas, etc.) e danos ou perdas de cargas, bagagens e objetos pessoais do associado e de terceiros. Os reboques não são objeto de participação no grupo de rateio.

V. Perdas e danos causados a terceiros pelo suporte para transporte de carga, reboque ou semirreboque atrelado ao veículo inscrito no programa.

VI. Calço hidráulico e demais danos causados por alagamento e tráfego em vias alagadas, rios, praia e canais.

VII. Danos por falta de manutenção preventiva e corretiva do veículo.

VIII. Danos resultante da queda da moto ao chão e danos não provenientes de acidente de trânsito.

IX. **Atos de vandalismo** ao veículo praticados pelo associado, seus familiares, amigos, cônjuge ou terceiros, em via pública ou ambiente privado, e danos provenientes de tumultos, atos de hostilidade ou guerra, motins, comoção civil e sabotagem e demais atos de hostilidade.

X. Perdas ou danos causados, direta ou indiretamente, por: ação ou omissão deliberada e intencional, atitude ou intenção dolosa, atentado contra a própria vida ou a de terceiros, atos ilícitos ou crimes previstos na legislação penal, sejam eles cometidos pelo associado ou qualquer outro condutor;

XI. Danos ocorridos fora do território brasileiro.

XII. Multas, despesas, custas, fianças, sanções ou quaisquer despesas impostas ao associado relativas a procedimentos administrativos e processos judiciais.

XIII. Multas de trânsito e débitos de IPVA e licenciamento.

XIV. Danos e avarias pré-existentes no veículo seja em relação à data de filiação ao grupo de rateio como em relação à data do evento ou acidente.

XV. Danos em acessórios do veículo, a exemplo de suporte para celular, proteção de carenagem, suportes para transporte de carga, e demais itens que **não integrem** o veículo originalmente em sua fabricação.

XVI. Lucros cessantes, danos pessoais, danos corporais, danos estéticos, danos morais, danos emergentes, do associado, terceiro e dos ocupantes dos veículos envolvidos no acidente de trânsito ou evento danoso.

XVII. Danos causados pelo associado ou condutor aos seus ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge, quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

XVIII. Danos causados aos sócios e diretores da Pessoa Jurídica associada e danos causados aos empregados ou prepostos do associado, quando a seu serviço.

XIX. Danos materiais sofridos quando o veículo for rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, ou por reboque/remoção não autorizado pela Associação.

XX. Perdas e danos causados a terceiros por veículos rebocados irregularmente, ou seja, sem os respectivos instrumentos de segurança.

XXI. Danos em Cargas e objetos pessoais do associado e de terceiros eventualmente extraviados ou danificados em acidentes de trânsito, furto ou roubo do veículo.

XXII. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo;

XXIII. Acidentes pessoais de passageiros;

XXIV. Danos decorrentes de desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

XXV. Danos decorrentes de radiação de qualquer tipo e danos decorrentes ou que causem poluição, contaminação e vazamento;

XXVI. Danos decorrentes de inundação do veículo por qualquer circunstância que seja (exemplos: água da chuva, água doce, água da praia, inundação na garagem, alagamentos da cidade, transbordamento de rio, etc.);

XXVII. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na não adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente

XXVIII. Danos sofridos, relativo ao veículo, por pessoas transportadas em locais não especialmente destinados e apropriados a tal fim;

XXIX. Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XXX. As avarias não relacionadas com o acidente;

XXXI. Danos causados aos pneus isoladamente, independentemente se for perda total ou parcial dos pneus;

XXXII. Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo associado, seus dependentes, representantes, prepostos ou motoristas;

XXXIII. Reparos do veículo sem autorização expressa da associação;

XXXIV. Facilitação ou descuido do proprietário que contribua para o evento danoso, a **exemplo de deixar o veículo com a chave na ignição;**

XXXV. Quando o associado realizar qualquer acordo com terceiros, sem prévia autorização da ASSOCIAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS INVICTUS, conforme previsto na cláusula 4.7;

XXXVI. Danos causados ao veículo do associado ou a terceiros, provocados por objetos e/ou acessórios transportados.

XXXVII. Danos causados a bens diversos, como muros, calçadas, portões, bicicletas, postes, imóveis, etc, ou seja, somente há benefício para reparos a danos causados nos veículos automotores envolvidos no acidente.

5.2. Todas as hipóteses acima alcançam, inclusive, os benefícios a serem usufruídos por terceiros.

6. HIPÓTESES DE PERDA DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO

6.1. O associado PERDERÁ O DIREITO de ter seu acidente ou dano material incluído no rateio de ajuda mútua nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Se o acidente de trânsito tiver ocorrido por **descumprimento ostensivo das regras do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) pelo associado ou condutor, A EXEMPLO DE:**

- a) Conduzir o veículo embriagado ou sob efeito de drogas lícitas e ilícitas, incluindo recusar-se a realizar exames de alcoolemia e/ou sangue requeridos pela autoridade pública ou pelos envolvidos no acidente;
- b) Participação em corridas e “rachas”, perseguição a pessoas ou veículos;
- c) INVASÃO DE SINAL VERMELHO;
- d) Transitar em velocidade acima da permitida para a via;
- e) Transitar em locais que não se configurem vias de tráfego (exemplo: passarelas de pedestres), vias interditadas, impedidas e inadequadas, pastos e danos provenientes de tráfego em terreno arenoso (areia fofa ou movediça);
- f) CONDUZIR O VEÍCULO EM CONTRA MÃO OU SOBRE A CALÇADA;
- g) REALIZAR ULTRAPASSAGEM EM FAIXA CONTÍNUA;
- h) Direção perigosa;
- i) REALIZAÇÃO DE CONVERSÕES PROIBIDAS (“ROUBADINHAS”);
- j) SE O VEÍCULO FOR CONDUZIDO POR PESSOAS NÃO HABILITADAS, COM HABILITAÇÃO VENCIDA OU DE CATEGORIA INAPROPRIADA;
- k) DIRIGIR O VEÍCULO MANUSEANDO APARELHO CELULAR OU SIMILAR;
- l) Demais hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

6.1.2. O associado também perderá o direito de ressarcimento na ocorrência dos seguintes fatos:

I. Ocorrer a falta de pagamento por parte do associado das contribuições fixadas neste Regulamento;

II. O benefício reclamado se der em razão de atos ilícitos do associado, do beneficiário da proteção do veículo, dos representantes, prepostos ou motoristas daqueles;

III. Fraudes ou atos contrários à Lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados

6.2. O associado que, após solicitar o benefício a que faz jus decorrente de fato gerador, não apresentar documentação solicitada pela associação, mantendo-se inerte pelo período superior a 30 (trinta) dias, perderá todo e qualquer benefício decorrente do respectivo evento danoso.

6.2.1. A regra prevista acima abrange inclusive eventuais benefícios a que o associado faria jus para ressarcir danos a terceiros.

6.2.2. O Boletim de ocorrência do ACIDENTE deve ter sido produzido perante a autoridade de trânsito ou policial no prazo de até 05 dias da ocorrência do fato. Boletins produzidos após este prazo não serão aceitos para fins de participação neste Programa.

6.2.3. O Boletim de ocorrência do ROUBO ou FURTO deve ter sido produzido perante a autoridade policial no prazo de até 24 horas da ocorrência do fato. Boletins produzidos após este prazo não serão aceitos para fins de participação neste Programa. EXCETO nos casos de internação hospitalar do associado ou condutor do veículo, com apresentação de atestado médico.

6.3. Se o acidente tiver ocorrido por imprudência, negligência ou imperícia graves do condutor/associado ou se o evento tiver sido causado propositalmente pelo associado ou pelo condutor – dolo e/ou má fé.

6.4. Se o associado ou o motorista do veículo fornecer informações inverídicas sobre o acidente/evento/roubo/furto (causa, natureza, gravidade, motorista envolvido no acidente, causador do acidente e quaisquer outros fatos e informações importantes para análise do evento), tentando obter benefícios irregularmente, inclusive para terceiros envolvidos no acidente. Ressalte-se a possibilidade de realização de Sindicância, conforme previsto na cláusula 8.5 deste regulamento.

6.4.1. O associado não terá direito a ressarcimento nos casos de estelionato em que estiver envolvido direta ou indiretamente em relação ao veículo e ao evento danoso, conforme cláusula 5.1 I e II.

6.5. **Veículos com características originais alteradas**, sejam essas características estruturais ou acessórias, a exemplo de veículos turbinados, rodas com especificação inapropriadas para o veículo, mesmo que essas alterações estejam com selo do INMETRO. **Alterações realizadas após a vistoria de filiação ao Programa de rateio e ajuda mútua geram a exclusão do grupo, cancelamento da adesão e não recebimento de ressarcimento em caso de evento**, cabendo ao associado, de boa fé, se fizer as alterações, informar e solicitar o cancelamento da adesão.

6.6. Acidentes causados por falta de manutenção do veículo, **A EXEMPLO DO USO DE PNEUS CARECAS** e de falhas em itens de segurança como, por exemplo, faróis queimados e ausência de freio.

6.7. Uso do veículo sem respeito às suas características de capacidade, dimensão e peso de carga e de lotação de passageiros.

6.8. Danos sofridos pelo veículo quando do uso em travessia de vias alagadas, enchentes naturais ou artificiais, ou submersão de veículo **de forma proposital**.

6.9. Segundo a cláusula 14.1, os veículos cadastrados no programa são obrigados a possuir equipamento RASTREADOR instalado, portando, se o equipamento não for instalado, ou se for retirado sem autorização ou conhecimento da associação, o associado perderá o direito ao ressarcimento em caso de ROUBO/FURTO. Cabe ao associado comunicar imediatamente à Assistência 24h por telefone, ou outros números informados no ato da filiação, na hipótese de ROUBO E FURTO.

6.10. Reparos de danos e avarias realizadas pelo associado sem comunicação prévia à associação não tem direito à reembolso, nem ressarcimento.

6.11. Abandono do veículo em condição de risco.

7. COMO PARTICIPAR DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA E HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA

7.1. Para participar do Programa de Rateio de Ajuda Mútua o associado deverá:

- a) Preencher uma proposta de adesão ESPECÍFICA deste grupo de benefício.
- b) Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - 1) Identidade
 - 2) CPF
 - 3) Comprovante de residência
 - 4) CNH ou permissão para dirigir
 - 5) Documento do veículo CRLV a integrar o Programa de Rateio.
 - 7) Contrato social ou estatuto, em se tratando de pessoa jurídica.
- c) Submeter o veículo a uma vistoria inicial, que é realizada por profissional especializado indicado exclusivamente pela associação, para verificação e registro das condições físicas do veículo, antes da formalização e participação do associado no Programa de Rateio, sendo de inteira responsabilidade do associado a legalidade e procedência do veículo.
- d) Instalar equipamento rastreador, conforme cláusula 14.
- e) Fazer o download e ler o Regulamento do Programa de rateio que se encontra no site da associação na internet e no aplicativo ou pedir na sede da associação impresso.**
- f) Pagar a taxa de adesão ao programa.

7.1.1. A taxa de adesão não deve ser confundida com a 1ª mensalidade, pois compreende apenas a vistoria, cadastro e inclusão de benefícios adicionais (caso contratado). A 1ª mensalidade será cobrada após a apuração do rateio, e terá o vencimento na data escolhida pelo associado dentre as opções de 10, 20 ou 30 de cada mês.

7.2. Poderá ser excluído do Programa de Rateio de Ajuda Mútua o associado e seu veículo quando:

- a) Por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Associação, se constituir em elemento nocivo à entidade.
- b) Desacatar os Associados em Assembleia Geral ou membros da Diretoria;
- c) Agredir moral ou fisicamente qualquer membro da diretoria, empregado, terceirizado ou colaborador da associação;
- d) Cometer grave violação às normas constantes deste regulamento ou da legislação associativa;

- e) Dentro da sede social da Associação, ou por telefone e redes sociais, o associado ou o condutor de seu veículo agredir moral ou fisicamente qualquer pessoa, membro da diretoria, empregado, terceirizado ou colaborador da associação;
- f) **Publicar na internet atos ou palavras denegrindo a associação ou seus Diretores;**
- g) Se o associado cometer a irregularidade prevista na cláusula 6.4.
- h) Na hipótese da cláusula 16.3.
- i) **Ficar inadimplente, conforme cláusula 3.6.**
- j) **Quando a Diretoria ou os associados em assembleia decidirem por excluir do Programa de Rateio determinado tipo, modelo ou categoria de veículo.**
- k) **Caso o veículo cadastrado no programa sofra mais de dois eventos danosos no período de doze meses, poderá ser excluído Programa de Rateio, por decisão da Diretoria.**
- l) **Houver indícios de que não possui condições de segurança para circulação.**
- m) **O associado ou seu veículo trouxerem riscos à segurança e saúde financeira da associação.**
- n) **Se o resultado da Sindicância mencionada na cláusula 8.5 for no sentido de conduta inadequada por parte do associado ou do condutor do veículo.**
- o) **Após re-vistoria, for constatado que o veículo não possui condições de segurança para uso ou má condições de conservação.**

7.3. A contribuição da cota de participação será devida em dobro do valor originário, quando o associado solicitar os benefícios relativos ao veículo cadastrado na associação mais de uma vez no período de 12 (doze) meses, aumentando-se de forma progressiva para triplo e quádruplo, e assim sucessivamente pra cada solicitação de benefício no referido período.

7.4. O Associado poderá requerer a exclusão do veículo cadastrado no grupo por escrito em carta, e-mail, Whatsapp, (contendo as informações: nome completo do associado; CPF; marca/modelo, ano/modelo, placa do veículo e motivo do desligamento) ou formulário próprio dirigido ao escritório central da associação para que haja a suspensão de sua participação no grupo de rateio.

7.4.1. Considerando que as mensalidades se referem ao rateio dos eventos ocorridos no período passado, ou seja, o pagamento da participação no grupo é do tipo “pós-pago”, a saída do grupo ocorrerá mediante a quitação da contribuição mensal do mês vigente ao pedido e, desde a data de entrega do pedido de desligamento, o associado não mais terá direito aos benefícios oferecidos.

7.5. O associado poderá solicitar a substituição do veículo anteriormente cadastrado, desde que sua última contribuição do mês vigente do veículo anterior tenha sido quitada, mas deverá passar pelo procedimento de análise nos termos previstos nas normativas da associação, a fim de que sejam averiguadas as condições do mesmo e adequado o valor das contribuições.

7.5.1. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no Programa de Rateio e Ajuda Mútua, desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da associação.

7.6. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no Programa de Rateio e Ajuda Mútua, desde que não haja nenhuma mensalidade pendente de pagamento, e o novo proprietário pague os custos de uma nova vistoria.

7.6.1. Caso o novo proprietário do veículo não seja associado, ele deverá propor sua admissão ao quadro de associados. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, e da realização de uma nova vistoria e aprovação pela diretoria da associação.

7.7. O associado inadimplente com suas obrigações perderá todos os benefícios pessoais e patrimoniais relativos aos veículos cadastrados, não podendo reclamar qualquer ressarcimento em caso de evento danoso, incorrendo em falta grave passível de exclusão nos termos previstos no Estatuto Social.

7.7.1. O associado que estiver em débito com a associação, desligado ou excluído, poderá retornar ao quadro de associados desde que, pague o eventual débito existente

e faça a tramitação completa de nova filiação ao programa e haja autorização da Diretoria Executiva.

7.8. Todas as contribuições lançadas durante a permanência do associado na associação, serão por ele devidas mesmo após a sua saída, ensejando a cobrança pelos meios judiciais nos termos estabelecidos no Estatuto Social e Regimento Interno.

7.8.1. O inadimplemento das contribuições que resultarem em falta grave apta a aplicação da pena de exclusão do associado não o exime das responsabilidades que contraiu perante a associação.

8. REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA INCLUSIVE PARA TERCEIROS.

8.1. O associado poderá usufruir de uma gama de benefícios, os quais poderão ser prestados direta ou indiretamente pela associação ou por terceiros parceiros, contratados ou conveniados.

8.1.1. Caberá ao associado indicar quais benefícios pretende usufruir frente à associação, cumprindo as regras específicas para cada espécie, categoria, modalidade ou tipo de benefício disponível, e contribuindo com os valores referentes a cada um deles, tal como estabelecem as normas da associação.

8.1.2. O associado poderá solicitar a participação em novos benefícios durante o período em que estiver associado, desde que procure a associação para informar sua opção e formalize a alteração dos dados cadastrais, conforme estabelece este Regimento Interno.

8.1.3. O associado poderá solicitar a exclusão da sua participação em benefícios já aderidos, desde que procure a associação para passar por novo processo de cadastramento, a fim de evitar o comprometimento das atividades da associação.

8.1.4. A associação poderá, para o fim de atingir os objetivos sociais, criar grupos/planos e categorias de benefícios para atender aos interesses dos associados.

8.2. O associado só terá direito aos benefícios enquanto estiver cumprindo as obrigações previstas nas normas da associação, notadamente o Estatuto Social, este Regulamento e as decisões proferidas pela diretoria.

8.2.1. No caso de inadimplemento das contribuições devidas por parte do associado, este não poderá usufruir de quaisquer benefícios decorrentes da sua condição, inclusive aqueles concedidos a terceiros a ele relacionados, conforme cláusula 3.6.

8.3. Para que o associado tenha o direito de usufruir do Programa deverá ter o seu veículo previamente cadastrado junto à associação e será realizada uma inspeção inicial de constatação de seu estado de conservação, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes.

8.4. O valor máximo dos veículos aceitos no Programa será definido pela administração da Associação.

8.5. Nas hipóteses de roubo, furto e acidentes de trânsito, com danos parciais ou totais, a Associação poderá fazer uma Sindicância/Consultoria, por setor interno ou empresa terceirizada, para apuração das condições de ocorrência dos fatos, garantindo participação do associado e comunicando-o do resultado da Sindicância, que poderá ter como resultado aprovar ou negar o rateio dos danos provenientes do fato, caso seja encontrada alguma irregularidade justificável.

8.5.1. No ato da adesão ao programa de rateio e ajuda mútua o associado consente expressamente com a realização da Sindicância/Consultoria acima descrita, permitindo à associação e aos seus prestadores de serviço terceirizados ter acesso aos seus dados pessoais, do(s) veículo(s) envolvido(s) e circunstâncias do acidente, nos termos da Lei Federal 13.709/2018, especialmente art. 7º, inciso I da referida lei.

8.6. Nos casos em que os benefícios a serem solicitados pelo associado tiverem como fato gerador a ocorrência de eventos danosos envolvendo o veículo cadastrado na associação, o associado deverá, sob pena de perda do direito aos respectivos benefícios, cumprir as seguintes obrigações:

- a. Informar imediatamente a associação a ocorrência do fato danoso através dos telefones de contato ou se dirigindo à sede da associação;

- b. Providenciar o registro da ocorrência frente à autoridade competente, indicar todos os dados necessários, inclusive àqueles referentes a eventuais terceiros envolvidos no evento;

8.7. A solicitação do benefício que compreende a assistência 24 horas, inclusive serviço de guincho, não dispensa a regular comunicação do evento direta e imediatamente à associação, a qual deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente à data do evento.

8.7.1. A comunicação deverá ser formalizada mediante preenchimento da folha de solicitação de benefícios e apresentação dos documentos estabelecidos pelas normativas da associação, sob pena de perda dos benefícios perante a associação.

8.7.2. Ocorrendo o acidente, ainda em fase de sindicância, o reboque fará a remoção do veículo acidentado para uma base, endereço do associado ou oficina afim de resguardá-lo e vistoriá-lo, **sem que isso implique em reconhecimento da obrigação de ressarcimento aos danos ocorridos, devendo ser aguardado o resultado da sindicância.** O reboque e a guarda do veículo devem respeitar os limites de quilometragem contratados pelo associado.

8.8. A associação poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares para instruir o processo de solicitação do benefício, conforme a natureza e as particularidades do caso exigirem e, inclusive, documentos originais ou cópia autenticada dos mesmos.

8.9. Os benefícios oferecidos poderão ser usufruídos exclusivamente no território nacional.

8.10. O pagamento de valores de ressarcimento a associado já falecido será feito por meio de depósito judicial ou inventário extrajudicial, bem como a documentação correspondente ao fato deve ser assinada pelo Inventariante.

8.11. Em caso de acidente com o veículo cadastrado no programa, o associado não poderá abandoná-lo no local do acidente, sob pena de responsabilidade.

8.12. Caso o veículo possa locomover-se normalmente após o evento com dano material, o associado comunicará o fato à Associação e será encaminhado para uma oficina credenciada.

8.12.1. Caso o veículo não possa se locomover, o guincho deverá encaminhar o veículo para um local seguro a ser indicado e de responsabilidade do associado, resguardando o veículo de vandalismo e furto de peças. **É proibido ao guincho deixar o veículo em local inapropriado, deserto e inseguro.**

8.12.2. O associado (e o terceiro) é responsável e guardião do seu veículo danificado até que seja enviado e entregue à associação ou oficina credenciada, devendo zelar pelo mesmo e responderá pessoalmente por qualquer agravamento dos danos e deterioração do veículo enquanto em sua posse.

8.12.3. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar agravamento das avarias sofridas, perdas de equipamentos como triângulo, rodas sobresselentes e outros itens do veículo. Caso seja constatado que o associado não seguiu a regra, os danos não serão ressarcidos.

8.13. Os eventos danosos e danos materiais **causados a veículos de terceiros** somente serão subsidiados pelo Programa de rateio se comprovada a materialidade e a culpabilidade do associado, aprovada pela associação via sindicância.

8.14. **O associado que pretender usufruir o benefício para terceiros**, que representa a reparação dos prejuízos dos danos parciais a terceiros decorrente de colisão, deverá apresentar todas as informações referentes ao evento no prazo de até 30 dias a contar do mesmo.

8.15. É disponibilizado ao associado o valor limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de PROTEÇÃO PARA TERCEIROS. Este é o limite máximo anual do benefício para o associado.

8.15.1. O benefício para terceiros, atenderá danos materiais ao veículo, obedecendo aos mesmos critérios para proteção do associado, decorrente do evento.

8.15.2. Estes valores poderão ser alterados pela Diretoria e divulgados através do site e serão os valores máximos ofertados aos associados pela associação para pagamento ao

terceiro. **Caso o valor do dano seja superior, a diferença deverá ser paga pelo associado ao terceiro.**

8.16. Em caso de perda total de terceiro, ressarcimento parcial, ou ressarcimento integral, deverá ser respeitado igualmente as regras de ressarcimento do ASSOCIADO, no que se refere ao prazo de pagamento.

8.16.1. Em caso de acidente com danos que resultem em perda total do veículo do terceiro, o veículo será ressarcido conforme seu valor na tabela FIPE, resguardado o limite de Proteção para Terceiros do associado.

8.17. O reparo de veículos de terceiros e a negativa de atendimento seguirão as mesmas regras do reparo de veículos dos associados previstas neste Regulamento, especialmente quanto ao reparo em concessionárias dos fabricantes, conforme cláusula 9.11.1.

8.18. Em nenhuma hipótese a associação arcará com despesas extras do terceiro como: danos morais, lucros cessantes, reboque, carro reserva, danos emergentes, acidentes pessoais de passageiro, danos corporais, etc.

8.19. O Programa de Rateio atende a danos materiais causados apenas em veículos automotores, sendo, portanto, EXCLUÍDOS de participação no Programa de Rateio danos materiais causados pelo associado em bens de terceiros como muros, casas, postes, bicicletas, imóveis, barracas, calçadas, reboques, animais, carretinhas, etc.

8.20. Em caso de **acidente do tipo engavetamento**, sendo o associado o culpado pela colisão, os envolvidos serão considerados terceiros, mas será respeitado o limite máximo de ressarcimento previsto na cláusula 8.15 acima.

8.21. Além da vistoria inicial prevista no item 7.1.c. será obrigatória a realização de uma nova vistoria no veículo quando:

a) O associado não realizar o pagamento do boleto até três dias após a data do vencimento.

b) Quando solicitado ou para renovação dos dados cadastrais.

- c) Alteração dos benefícios contratados, de valores mensais e/ou da cota de participação.
- d) Mudança de categoria.
- e) Inclusão, exclusão ou substituição de acessórios, equipamentos e carroceria.
- f) Exclusão de avarias prévias.

8.22. O associado não pode celebrar acordos que impliquem obrigar a associação, ou desonerar, total ou parcialmente, em face do terceiro envolvido no acidente.

9. REGRAS DE RESSARCIMENTO EM CASOS DE DANOS COM PERDA PARCIAL, INCLUSIVE PARA TERCEIROS.

9.1. Considera-se que o associado terá direito ao benefício decorrente de perda parcial quando o veículo cadastrado na associação se envolver em algum dos fatos geradores dos quais decorram danos materiais e desde que tais danos possam ser reparados por valor que **não ultrapasse os 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo segundo avaliação na Tabela Fipe.**

9.2. O benefício em questão será devido no estrito montante dos custos relativos às peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para a reparação ou substituição dos mesmos.

9.3. Em todos os casos serão substituídas apenas as peças que não são passíveis de recuperação.

9.3.1. O reparo dos danos será feito, preferencialmente, com a reposição de peças similares produzidas no mercado, desde que novas, não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo. Excepcionalmente, com peças originais seminovas adquiridas com procedência idônea e de comum acordo com o associado ou, ainda, também excepcionalmente, com peças originais do fabricante do veículo, neste caso, a critério da Diretoria Executiva.

9.3.2. Caso não sejam encontradas as peças para reparo do veículo e a concessionária do fabricante não se responsabilize por peças de reposição, fica na responsabilidade do associado a localização e cotação das mesmas. Devendo ser autorizado à compra para reembolso pela associação no prazo de 10 (dez) dias, mediante apresentação da nota fiscal e limitado ao teto da tabela de fábrica.

9.4. Danos não relacionados ao evento serão de inteira responsabilidade do associado e/ou do terceiro, que deverá ajustar preço e pagar diretamente à oficina caso queira realizar o conserto de tal item.

9.5. O valor devido para reparação dos danos materiais no veículo, para fins de constituir o montante do benefício em questão, será aquele apurado a partir dos orçamentos obtidos junto às empresas do ramo e oficinas credenciadas.

9.6. A Diretoria Executiva poderá deliberar pelo pagamento do benefício segundo o valor do menor orçamento obtido, desde que este reflita, de fato, o preço praticado no mercado.

9.7. A liberação do benefício e início da reparação dos danos ocorrerá no prazo de até 08 (oito) dias úteis depois do associado fornecer todos os documentos solicitados e informações pertinentes, bem como da comprovação de recolhimento da taxa de coparticipação.

9.8. O prazo de realização do serviço de reparo do veículo será de até 90 (noventa) dias e deve ser comunicado pela oficina ao associado e à associação, bem como justificado eventual necessidade de dilação de prazo e hipóteses de força maior.

9.8.1. O prazo para realização do serviço é de responsabilidade da oficina e poderá variar de acordo com a complexidade do serviço e a disponibilidade de peças no mercado, ressaltando previamente que existem veículos notoriamente conhecidos pelo mercado de lojas de auto peças, oficinas e proprietários com demora e dificuldade de peças de reposição, especialmente nos casos de veículos importados e/ou de marcas importadas.

9.9. O associado se obriga a colaborar e a prestar o auxílio necessário e solicitado pela oficina para a realização do conserto, a exemplo do fornecimento de manuais de veículo, chaves, existência de dano material e consertos anteriores, e tudo mais que seja pedido pela oficina para a realização do reparo.

9.10. Sempre que houver evento danoso, gerador do dever de reparação dos danos parciais no veículo cadastrado na associação, o associado deverá participar com o pagamento da cota de coparticipação, conforme critério estabelecido neste Regulamento.

9.11. Os serviços de reparação serão realizados, preferencialmente, em oficina credenciada da associação e, caso o associado pretenda que os serviços sejam realizados em oficina da sua confiança, caberá à associação realizar o ajuste do orçamento com a oficina e fazer o pagamento diretamente ao associado, isentando a associação de responsabilidade civil sobre o serviço realizado pela oficina indicada pelo associado.

9.12. Os serviços de reparo atenderão à melhor técnica por parte do prestador de serviços e as peças de reposição poderão ser novas, seminovas e adquiridas fora da rede de fornecedores da marca, e **EM HIPÓTESE ALGUMA A ASSOCIAÇÃO PAGARÁ REPAROS DE VEÍCULOS NAS CONCESSIONÁRIAS DOS FABRICANTES, mesmo estando o veículo em garantia de fábrica. Caso o associado ou terceiro prejudicado insista no reparo na Concessionária do Fabricante, seguirá a regra da cláusula 9.13.** O motivo dessa restrição é a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do grupo e da associação, visto que os reparos nas Concessionárias são cobrados em valores muito superiores ao mercado.

9.13. Caso o associado escolha realizar o serviço de reparo em OFICINA NÃO CREDENCIADA à associação, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) Antes do envio para oficina não credenciada, o veículo deve ser enviado e vistoriado pela associação e também em oficina credenciada, oportunidade em que serão identificados os danos provenientes do acidente e preparado orçamento de custo de reparo.
- b) A associação negociará o preço e condições de pagamento a ser pago pela realização do reparo com a oficina não credenciada indicada pelo associado.
- c) Caso não haja acordo e/ou os valores (serviços e peças) praticados pela oficina não credenciada forem superiores aos das oficinas credenciadas, será de inteira responsabilidade do associado pagar a diferença entre os valores.
- d) Será de inteira responsabilidade do associado a qualidade e o prazo de realização do serviço pela oficina não credenciada de sua escolha, pois não há qualquer ingerência da associação no serviço.
- e) Eventual hipótese de reembolso se limitará aos valores praticados pelas oficinas credenciadas e não do orçamento apresentado pela oficina não credenciada.

9.13.1. Nas hipóteses de reparo de veículo de Terceiro, caso seja escolhido reparo do veículo na Concessionária do Fabricante ou oficina não credenciada, aplica-se esta cláusula 9.13, sendo utilizado como parâmetro para reembolso ao associado o orçamento do item “a” acima, e não o teto de benefício para Terceiros da cláusula 8.15, sendo de obrigação do associado pagar a diferença restante diretamente ao Terceiro.

9.14. O associado **NÃO** poderá iniciar qualquer serviço de reparação no veículo antes da autorização da associação, sob pena de perda do direito ao respectivo benefício.

9.15. Nos casos em que o fato gerador do benefício tenha ocorrido em local distinto da cidade de Salvador, Bahia, será disponibilizado ao associado remoção do veículo por meio de serviço de guincho terceirizado, nos limites da quilometragem escolhida na adesão e eventuais quilômetros excedentes devem ser ajustado e pagos diretamente ao prestador, com autorização da Assistência 24horas.

9.16. A escolha pelo local em que serão realizados os serviços de suporte ao veículo caberá à associação, dado que poderá disponibilizar os benefícios diretamente ou através de seus parceiros.

9.17. O associado deverá comparecer na oficina reparadora imediatamente após a conclusão do serviço, onde o bem deve ser testado e após aprovação, deverá manifestar sua concordância e satisfação com os serviços realizados por meio de assinatura no termo de entrega do veículo.

9.17.1. Caso o associado não compareça no prazo marcado, os serviços prestados serão considerados satisfatórios e este não poderá reclamar qualquer complementação de benefício.

10. REGRAS DE RESSARCIMENTO EM CASOS DE DANOS COM PERDA TOTAL, INCLUSIVE PARA TERCEIROS.

10.1. Considera-se que o associado terá direito ao benefício decorrente de perda total quando o veículo cadastrado na associação estiver envolvido em algum dos seguintes fatos geradores:

- I. Roubo do veículo;
- II. Furto do veículo;
- III. **Danos decorrentes de colisão e incêndio proveniente de colisão**, para os quais o custo da reparação ultrapasse os 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo de acordo com a tabela FIPE na data do evento.

10.1.1. Em caso de roubo, furto ou colisão com perda total, será atribuído para fins de ressarcimento **o valor no veículo previsto na cláusula 3.8.3.**, conforme indicado pela **tabela tendo como referência a data do evento.**

10.1.2. Se o ANO/MODELO do veículo a ser ressarcido, do associado ou do terceiro, for diferente do ANO de FABRICAÇÃO, **será considerado o ano do MODELO** para fins de pagamento do ressarcimento.

10.2. O benefício referente ao ressarcimento poderá ser pago em transferência bancária, ainda, através da aquisição de outro bem em iguais condições ao do associado, no mesmo modelo, marca, ano e estado de conservação, apurado na última vistoria realizada ou ainda outra espécie e tipo, conforme deliberado pela Diretoria Executiva.

10.3. Nos casos de roubo ou furto do veículo protegido, a associação terá 30 dias de prazo para proceder à busca do automóvel e até 60 dias após este período para ratear o prejuízo entre os associados e iniciar o pagamento do ressarcimento. A contagem do prazo começa da entrega de toda documentação do veículo à associação.

10.4. Nos casos de colisão do veículo protegido com danos de grande monta (PERDA TOTAL), a associação terá até 90 dias após a entrega de toda documentação pelo associado para ratear o prejuízo entre os associados e iniciar o pagamento do ressarcimento.

10.5. O pagamento do ressarcimento poderá ser feito parcelado, mediante as condições econômicas do grupo mutualista e da associação. A diretoria deve comunicar a quantidade de parcelas ao associado.

10.5.1. A associação fará o ressarcimento através de depósito bancário diretamente ao associado, ou a pessoa por ele indicada no formulário adequado que deverá ser assinado e ter o reconhecimento da firma em cartório.

10.6. **Será suspensa a contagem do prazo para o ressarcimento a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável em sindicância**, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior aquele em que forem apresentados os respectivos documentos.

10.7. Se o veículo roubado ou furtado for recuperado dentro do prazo de pagamento do ressarcimento integral de que trata a cláusula 10.4, o associado deverá recebê-lo de volta, **exceto se** já tiver entregue o DUT/ATP repassando sua propriedade para a associação.

10.8. A qualquer momento, se o associado obtiver informações sobre a localização do veículo furtado ou roubado, deverá ele comunicar, imediatamente, à Associação, ainda que já tenha recebido o ressarcimento do valor, sob pena de incorrer em perdas e danos e ser criminalmente responsabilizado.

10.9. Se o veículo que tenha sido objeto de furto ou roubo, cuja associação já tenha efetuado o pagamento do ressarcimento ao associado, seja encontrado e recuperado, a propriedade do bem pertencerá à associação e a esta ficarão reservados todos os direitos de propriedade em relação ao respectivo veículo, podendo fazer uso do mesmo ou aliená-lo em benefício dos cofres da associação.

10.10. Se o veículo vier a permanecer no pátio legal, em razão da sua recuperação, e ocorrer a efetiva notificação do proprietário/associado sem que o associado comunique tal informação à associação, as despesas até a efetiva remoção serão do associado, que arcará de forma regressiva.

10.11. CASO O VEÍCULO DO ASSOCIADO ESTEJA INSERIDO EM ALGUMA DAS HIPÓTESES ABAIXO, O VALOR DO RESSARCIMENTO SOFRERÁ A RESPECTIVA REDUÇÃO PERCENTUAL SOBRE A TABELA FIPE. O OBJETIVO DESTA REGRA É EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ASSOCIADO, OU SEJA, O LUCRO DO ASSOCIADO COM O EVENTO.

A) VEÍCULO DE AUTO ESCOLA TERÁ REDUÇÃO DE 30%.

B) VEÍCULO COM CHASSI REMARCADO TERÁ REDUÇÃO DE 30%.

C) VEÍCULO PROVENIENTE DE LEILÃO TERÁ REDUÇÃO DE 30%.

D) VEÍCULO QUE JÁ TENHA SIDO INDENIZADO POR QUALQUER OUTRA ENTIDADE ASSOCIATIVA OU SEGURADORA TRADICIONAL TERÁ REDUÇÃO DE 30%.

E) VEÍCULO UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, FUNCIONÁRIOS, ALUNOS OU ASSEMELHADOS TERÁ REDUÇÃO DE 30%.

F) VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE DE CARGAS (FRETE, ENTREGA OU COMPRA DE MERCADORIAS) TERÁ REDUÇÃO DE 30%.

G) VEÍCULO USADO COMO MOTO-TÁXI E COOPERATIVA OU PLACA VERMELHA TERÁ REDUÇÃO DE 30%.

H) VEÍCULO UTILIZADO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE (UBER, 99 POP, ETC.) TERÁ REDUÇÃO DE 30%.

I) VEÍCULO COM REGISTRO NO CRLV DA CONDIÇÃO DE RECUPERADO DE SINISTRO (RS) TERÁ REDUÇÃO DE 30%.

J) VEÍCULO ADQUIRIDO COM REDUÇÃO DE TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, ETC.) FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS A EXEMPLO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PCD), PRODUTOR RURAL, FROTISTA, ETC, TERÁ REDUÇÃO DE 30%.

10.12. Os veículos cadastrados no Programa comprados 0km são assim considerados até 90 dias da emissão da nota fiscal de compra, sendo o valor constante na nota fiscal o referencial para fins de ressarcimento e, após esse período será utilizada a tabela FIPE como referência.

10.13. **IMPORTANTE:** tratando-se de veículo financiado, penhorado, gravado ou bloqueado judicialmente ou administrativamente, antes do pagamento ao associado, será pago o credor fiduciário (banco ou consórcio) ou o credor judicial, conforme regra prevista na cláusula 10.14.

10.14. **CASO O VEÍCULO DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE RATEIO ESTEJA ALIENADO FIDUCIARIAMENTE/FINANCIADO (BANCO OU CONSÓRCIO), O REEMBOLSO POR ROUBO OU PERDA TOTAL, SERÁ PAGO DA SEGUINTE FORMA:**

a) Caso o veículo do associado participante do programa tenha saldo devedor no banco a associação pagará o valor correspondente diretamente à financeira ou à empresa de leasing ou consórcio, **devendo ser de responsabilidade do associado providenciar o boleto de quitação junto ao agente credor**, bem como arcar com os juros, taxas administrativas ou qualquer outra despesa que venha a ser cobrada.

b) Caso o veículo do associado participante do Programa tenha débito com valor de quitação superior ao valor do ressarcimento, será exigido do associado o valor da diferença de quitação, devendo este valor ser entregue na associação preferencialmente via transferência bancária, para repasse ao banco credor, ou

o associado pode pagar sua parte diretamente ao banco, apresentando comprovante de pagamento à associação.

c) As multas de trânsito e débitos de emplacamento existentes vinculadas ao veículo serão pagas pela associação e abatidas do valor do ressarcimento a ser pago ao associado. O Objetivo é evitar o enriquecimento ilícito do associado.

10.15. O mesmo raciocínio da cláusula 10.16 acima se aplica nas hipóteses em que o veículo esteja penhorado, bloqueado ou gravado por dívidas judiciais ou administrativas do proprietário do veículo.

10.16. As despesas relativas a 2ª via de CRV, 2ª via de DUT, procuração pública de plenos poderes, autenticações cartorárias e diárias de pátio correrão por conta do associado.

11. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DE PERDA PARCIAL E PERDA TOTAL

11.1. Os associados só poderão pleitear os benefícios a que fizerem jus se estiverem com suas obrigações sociais em dia e após a apresentação dos documentos que comprovem seus direitos.

11.2. O associado deverá, em caso de evento que compreendem perda parcial ou perda total, informar a associação no prazo de até 24 horas e, além disso, apresentar todos os documentos exigidos pela associação para instauração do processo administrativo para análise do reparo.

11.2.1. O prazo para apresentação dos documentos indicados na cláusula anterior não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do evento gerador do direito ao benefício para o associado.

11.3. **Nos casos em que o Boletim de Ocorrência indicar danos de média ou grande monta**, caberá ao associado todos os procedimentos necessários para a regularização da documentação junto ao órgão de trânsito competente, bem como arcar com as respectivas despesas.

11.4. Nos casos em que ficar constatada a impossibilidade de recuperação do veículo e sua consequente retirada de circulação, caberá ao associado todos os procedimentos necessários para a baixa de circulação do veículo junto ao órgão de trânsito competente e ao SEFAZ Estadual, bem como arcar com as respectivas despesas.

11.5. Furto ou roubo de veículos que estiverem dentro de estacionamento particular, o associado deve primeiramente pleitear indenização perante o proprietário do estabelecimento e somente em caso de negativa formal, o benefício pode ser requerido à associação.

11.5.1. Na hipótese da cláusula anterior, o evento deve ser imediatamente informado para a associação, que aguardará a resposta do estabelecimento.

11.6. Em caso de roubo, furto ou perda total, o associado pagará as três mensalidades após o fato, que corresponde ao prazo de 90 dias da cláusula 10.13.

11.7. O associado perderá o direito a qualquer benefício a ser usufruído perante a associação, decorrido o prazo de 30 dias a contar da data do fato gerador do benefício se não apresentar o pedido de benefício perante a associação, bem como a documentação e procedimentos exigidos no caso.

11.7.1. No caso de solicitação de documentação complementar o prazo para apresentação dos documentos solicitados não poderá ultrapassar os 30 dias, perdendo todos os benefícios.

11.7.2. A regra prevista na cláusula 11.7 alcança, inclusive, os benefícios a serem usufruídos por terceiros.

11.8. Para receber os benefícios o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais, podendo a associação descontar de seu crédito os débitos existentes vencidos e vincendos.

12. DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO

12.1. As contribuições devidas pelos associados que constituem as fontes de recursos para a manutenção das atividades da associação e alcance dos objetivos sociais são aquelas previstas no Estatuto Social:

- I. Contribuição mensal (mensalidade);
- II. Contribuição mútua (rateio);
- III. Contribuição de reserva;
- IV. Contribuição de participação (cota de participação);

12.2. As contribuições referidas neste capítulo serão devidas pelos associados levando em consideração os benefícios que pretendem usufruir, os respectivos fatos geradores do direito a tais benefícios, bem como o período de associação e outros elementos indicadores definidos pela Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

12.3. A Diretoria Executiva poderá destinar as receitas relativas ao ato da filiação para o pagamento dos prestadores de serviços contratados, se tal medida se mostrar mais adequada aos interesses da associação.

12.4. O valor das contribuições referidas na cláusula anterior será fixado e reajustado a critério da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, em periodicidade e montante a ser definido em reunião convocada para tal fim.

12.5. O valor da contribuição mensal compreende as despesas administrativas da associação e será cobrado juntamente com as demais contribuições mensalmente devidas pelo associado.

12.6. O valor da contribuição de rateio reflete o valor devido pelos associados integrantes do sistema de repartição de prejuízos.

12.6.1. A repartição dos prejuízos materiais (denominada “rateio” entre os associados), é variável de acordo com os valores de conserto de veículos e de ressarcimentos dos danos causados ao veículo cadastrado e de terceiros envolvidos no acidente e também variável em função do valor de avaliação do veículo do associado, de forma a garantir a repartição justa e proporcional.

12.6.2. A contribuição de rateio será calculada de acordo com as particularidades dos benefícios a que o associado aderir, podendo a Diretoria Executiva estipular categorias diferenciadas para fins de incidência da referida contribuição.

12.6.3. Também são objeto do cálculo de rateio as despesas de serviços contratados em benefícios dos associados, tais como, empresa especializada em redução de custos com reparos dos veículos dos associados, perícia técnica, empresa especializada em recuperar veículos furtados, empresa de instalação de rastreadores, empresa especializada em assistência 24 horas, advogados e outros serviços que possam surgir para o benefício do associado, exceto as despesas administrativas.

12.7. O valor da contribuição da cota de coparticipação será apurado levando-se em conta o valor da tabela FIPE da data do evento com dano.

12.7.1. A contribuição da cota de coparticipação será devida quando o associado solicitar os benefícios relativos aos veículos cadastrados na associação.

12.7.2. O valor da taxa de coparticipação será aquele estabelecido na ficha de adesão do associado ao Programa de rateio e Ajuda Mútua.

12.7.3. Em caso de pedido de reparo APENAS do veículo terceiro envolvido no acidente de trânsito no qual o associado seja o culpado, o associado pagará 50% do valor da taxa de coparticipação prevista na cláusula 12.7.2..

12.7.4. O valor da Taxa de Coparticipação, inclusive seu valor mínimo, poderá ser modificado através de decisão da Diretoria, oportunidade em que serão os associados comunicados, objetivando resguardar o equilíbrio econômico financeiro da coletividade de associados.

12.7.5. Para fins de incidência da regra prevista da cláusula anterior, será considerado o veículo sobre o qual estão sendo pleiteados os benefícios.

12.7.6. O serviço de reparo do veículo somente será autorizado após o pagamento da cota de coparticipação pelo associado. Somente após o pagamento será iniciado o serviço pela oficina.

12.8. A contribuição de reserva incide sobre os veículos cadastrados na associação sobre os quais recaem os benefícios pretendidos pelo associado.

12.9. As contribuições devidas pelos associados serão cobradas através de boletos bancários emitidos digitalmente pela associação e serão encaminhados ao associado através do Whatsapp, e-mail e ainda ficará disponível na área do associado no site da associação.

12.9.1. O não recebimento do boleto não será justificativa para o atraso na contribuição mensal, tendo em vista que o associado pode emitir a qualquer tempo na área do associado.

12.10. O associado deve pagar o boleto relativo às suas contribuições no dia do mês escolhido no ato da adesão ao Programa.

12.10.1. Ultrapassada a data de vencimento, conforme previsto na cláusula anterior, caso o associado não efetue o pagamento das contribuições devidas, aplicam-se as cláusulas 3.6., 3.6.1. e 3.6.2.

12.10.2. Ultrapassada a data de vencimento da mensalidade e o prazo de três dias corridos previsto na cláusula 3.6.1., é proibido ao associado pagar o boleto.

12.10.3. Caso o associado faça o pagamento do boleto após o prazo de três dias do vencimento e a consequente ocorrência da cláusula 3.6.1., o valor não será considerado para fins de participação nos benefícios associativos e lhe será devolvido.

12.11. Para retornar ao sistema mutualista de repartição de prejuízos, a partir do quarto dia de atraso, o associado inadimplente deve realizar nova vistoria no veículo, a fim de que seja averiguada a situação atual do veículo. **Será cobrada taxa de revistoria em valor fixado pela Diretoria correspondente ao deslocamento do técnico.**

12.11.1. Caso o associado leve o veículo até a sede da associação para realização da revistoria, ficará isento do pagamento da taxa de revistoria.

12.11.2. Sem a revistoria mencionada na cláusula anterior, o veículo não voltará a usufruir dos benefícios a que tiver aderido inicialmente.

12.12. O associado que passar pelo procedimento da cláusula 12.11, voltará a usufruir dos benefícios do programa no seguinte prazo:

a) Roubo, furto e colisão: após o pagamento do boleto atualizado.

b) assistência 24 horas: 72 horas após o pagamento do boleto atualizado.

12.13. Além dos casos acima indicados, a Diretoria Executiva pode determinar, sempre que entender necessário, a realização de nova vistoria no veículo cadastrado e, sendo o caso, poderá dispensar a exigência da contribuição de vistoria.

12.14. O associado não terá direito a qualquer espécie de reembolso das contribuições sociais pagas aos cofres da associação.

12.15. Qualquer dos ressarcimentos previstos no Programa somente serão pagos ao associado que, na data do evento danoso, estiver rigorosamente em dia com as mensalidades associativas. **Caso o associado possua boleto em aberto não terá direito à proteção parcial ou integral, conforme cláusula 3.6.**

12.16. Os veículos recuperados de furto e roubo, e as sucatas com danos de grande monta que geraram ressarcimento por perda total, após ressarcido o associado, pertencem à associação, que poderá vendê-los com o crédito para o grupo ou utilizá-los em benefício da associação.

12.17. O boleto com vencimento no mês refere-se ao mês anterior, portanto, deve ser pago quando o associado pedir a exclusão do veículo do grupo, ou descontado do valor a ser recebido em ressarcimento por perda total, roubo e furto.

12.18. Enquanto o veículo estiver na oficina realizando reparo, ele integra o grupo, portanto, as mensalidades devem ser pagas.

13. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO.

13.1. Além das demais obrigações definidas no Estatuto Social e neste Regulamento, o associado é obrigado a:

- I. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados;
- II. Conservar os veículos sobre os quais recaem os benefícios conferidos pela associação, zelando pelo ideal funcionamento dos mesmos;
- III. **Em caso de fato gerador de benefícios aos veículos cadastrados na associação, deverá o associado:**
 - a) Ligar para a assistência 24horas para solicitar serviços de S.O.S (guincho, chaveiro, carga de bateria, etc).
 - b) Adotar todas as providências necessárias para evitar o agravamento dos danos e prejuízos aos veículos, inclusive os de terceiros;
 - c) **Informar o desaparecimento, roubo ou furto do veículo cadastrado imediatamente para a assistência 24h da associação e também às autoridades policiais**, através da central telefônica de atendimento ou outro meio mais rápido, tendo o prazo máximo de 12 (doze) horas para formalizar o boletim de ocorrência, sendo que, se ultrapassar o referido prazo, o benefício será imediatamente negado;
 - d) **Informar imediatamente o ROUBO/FURTO à assistência 24 horas**, por meio dos canais disponibilizados ao associado, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do fato, nome e endereço, bem como nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial, tomadas, e tudo o mais que pode contribuir para esclarecimento da ocorrência, indicando dados que fornecem a identificação do causador do evento e dos terceiros envolvidos;
 - e) Aguardar a autorização da associação e/ou da assistência para iniciar procedimentos de remoção e deslocamento dos veículos;
 - f) **Apresentar todos os documentos necessários para início dos reparos em caso de perda parcial, sendo os seguintes:** 1) Boletim de Ocorrência registrado pela autoridade competente; 2) Documento dos veículos (CRLV) envolvidos; 3)

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores envolvidos; 4) Cópia dos documentos do associado (RG, CPF ou Contrato Social e cartão do CNPJ) e 5) Quando possível, fotografias, imagens e vídeos dos veículos e do local do acidente. 6) Demais documentos solicitados pela associação, cuja necessidade será avaliada de acordo com o caso concreto.

- g) **Apresentar todos os documentos necessários para início dos procedimentos para recebimento do ressarcimento em caso de perda total, roubo ou furto, sendo os seguintes:** 1) Boletim de Ocorrência; 2) Documento do veículo envolvido (CRLV); 3) Documento de transferência do veículo (DUT/ATP) livre de qualquer restrição e apto a transferência de propriedade do bem ou baixa definitiva, bem como quaisquer procedimentos junto ao órgão de trânsito; 4) Carta de quitação junto à instituição financeira, se o bem for financiado; 5) Procuração pública; 6) Demais documentos solicitados pela associação, cuja necessidade será avaliada de acordo com o caso concreto.
- h) Acompanhar a realização dos serviços de reparação em seu veículo, quando fizer jus a tal benefício;

IV. Empenhar todos os esforços, em benefício da associação, para que esta seja ressarcida dos prejuízos ressarcidos ao associado que tenham sido ocasionados por terceiros responsáveis por tais danos.

13.1.1. O associado deve seguir o passo a passo abaixo:

1º. Providenciar a certidão de veículo não encontrado na delegacia de furtos e roubos de veículos.

2º. Providenciar a consulta de débitos de valores para licenciamento no DETRAN.

3º. Providenciar a consulta de valores multas de trânsito e multas em tramitação no DETRAN.

4º. Providenciar a certidão de registro de nome e endereço do proprietário do veículo no DETRAN.

5º. Providenciar a procuração pública no Cartório preenchida pelo associado em favor da Associação. Caso veículo esteja registrado no DETRAN em nome de outra pessoa, este proprietário também deverá preencher procuração pública no Cartório, totalizando duas certidões públicas.

6º. Providenciar o boleto de quitação do financiamento junto ao banco para fins de baixa do gravame.

7º - Por fim, entregar na associação todos documentos solicitados juntamente com dados bancários do associado para recebimento do valor, chave reserva e manual do veículo, se houver.

13.2. Considerando que todos os veículos possuem equipamento rastreador instalado, nas hipóteses de roubo e furto, é obrigação do associado ligar imediatamente à ocorrência do fato para o telefone da Assistência 24h para que seja acionada a equipe de busca e rastreamento do veículo, sob pena de perda do direito de ressarcimento do veículo.

13.2.1. O não cumprimento das obrigações acima por parte do associado implica a perda dos benefícios de ressarcimento por roubo, furto ou perda total, bem como, reparação dos prejuízos em caso de perda parcial, visto que os procedimentos e documentos são imprescindíveis para a ideal continuidade das atividades da associação em benefício de todos os associados.

13.3. Caso o associado deixe de entregar os documentos solicitados ou deixar de realizar qualquer ato solicitado pela associação no prazo de 30 dias corridos, a contar da data da solicitação, perderá o direito ao benefício;

13.4. O associado é responsável por qualquer ato (omissivo/comissivo) ou declaração de terceiro, que esteja na posse de seu veículo, seja por meio de locação, empréstimo ou qualquer outro motivo.

13.5. Eventual contrato firmado entre o associado e o condutor terá validade apenas entre as partes, não vinculando a associação.

14. DO EQUIPAMENTO MÓDULO DE RASTREAMENTO VEICULAR

14.1. É OBRIGATÓRIO a todas as motos participantes do Programa de Rateio e Ajuda Mútua a instalação do equipamento módulo rastreador veicular.

14.1.1. Caberá a associação a indicação do equipamento rastreador a ser instalado no veículo do associado.

14.2. O associado deverá comunicar a associação, a qualquer momento o eventual mau funcionamento do rastreador, o que é facilmente detectado através do aplicativo de celular, bem como a ocorrência de acidente e/ou roubo, furto do veículo cadastrado, sob pena de perda do direito aos benefícios do Programa.

14.3. PERDERÁ O DIREITO AOS BENEFÍCIOS E RESSARCIMENTO o associado que demorar injustificadamente no acionamento da Assistência 24 horas e da polícia, da associação e da empresa de rastreamento, quando o veículo for roubado ou furtado.

14.4. Os danos ocasionados nos dispositivos de segurança devem ser comunicados à associação e, caso o equipamento não esteja emitindo sinal, o associado poderá ser chamado a proceder a revisão do equipamento e, caso não compareça no prazo estipulado para tanto, perderá o direito aos benefícios.

14.5. Danos no rastreador decorrente de má utilização, o associado deverá arcar com os custos do conserto, que será realizado por prestador indicado pela associação.

14.6. São obrigações do associado:

a) Apresentar-se com o veículo pretendido a ingressar no programa de rateio intra grupo, no local determinado, na hora e dia previamente agendado para a instalação do rastreador. O não cumprimento acarreta a perda do direito de participar do grupo com o prejuízo sofrido por furto ou roubo.

b) Em caso de furto/roubo, ACIONAR, IMEDIATAMENTE, A ASSISTÊNCIA 24 HORAS da associação PARA QUE POSSA AUMENTAR AS CHANCES DE RECUPERAÇÃO DO veículo, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO DE RESSARCIMENTO.

c) Manter em lugar de fácil acesso ou memorizar o número para emergências em caso de furto e roubo.

14.7. PERDERÁ O DIREITO AOS BENEFÍCIOS E RESSARCIMENTO o associado que se recusar ou dificultar injustificadamente a instalação e a manutenção do módulo de rastreamento quando solicitado e poderá ter o veículo excluído do Programa.

14.8. Com o desligamento do Programa de Rateio e Ajuda Mútua, o associado deverá levar o veículo à sede da associação para que seja retirado o módulo de rastreamento veicular ou sugerir um local onde o veículo esteja para que técnico compareça para retirar o módulo, dentro da cidade onde foi instalado o equipamento rastreador.

14.9. O equipamento módulo de rastreamento veicular é instalado no veículo do associado na modalidade de COMODATO, segundo as regras constantes nas Condições Gerais no ANEXO I a este regulamento.

14.10. Considerando que o módulo foi entregue na modalidade de comodato, a não devolução do equipamento quando do desligamento do Programa de Rateio e Ajuda Mútua implicará na cobrança de multa e demais consequências previstas na lei, inclusive adoção de medidas para efetivar a cobrança, como inclusão em cadastros de restrição ao crédito, protesto, queixa crime por apropriação indébita, etc., conforme ANEXO I a este regulamento.

15. SUB-ROGAÇÕES DE DIREITOS

15.1. Com o pagamento dos ressarcimentos previstos neste Regulamento a associação ficará sub-rogada, até o limite pago em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

15.2. A Associação poderá cobrar judicialmente os terceiros culpados pelos acidentes dos associados, no valor pago pelo conserto.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Nos termos da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a associação comunica aos associados participantes do Programa de Rateio e Ajuda Mútua em Grupo Restrito o uso e tratamento dos dados coletados nos seguintes moldes:

a) A associação faz a coleta e tratamento dos dados pessoais do associado no ato da sua filiação e dados do veículo no ato da adesão ao programa de rateio mutualista, sendo condição necessária para participação nos programas o fornecimento dos dados pelo associado, nos termos do art. 9º, §3º da Lei 13.709/2018, através dos termos de adesão.

b) Nos casos de veículos com módulo rastreador instalado, nas hipóteses de eventos danosos, como colisão, roubo, furto, incêndio proveniente de colisão, a associação e a empresa administradora do rastreamento poderão coletar e analisar os dados emitidos pelo módulo rastreador para verificação da veracidade dos fatos narrados pelo associado à associação e aos órgãos públicos.

c) Os dados emitidos pelo módulo rastreador não podem ser acessados pelo associado e seus familiares, nem pela associação, para fins de rastreamento da vida privada, rotina e roteiros cotidianos do veículo, sendo coletados apenas nas hipóteses de eventos danosos noticiados pelo associado.

c.1.) O Associado poderá ter acesso aos dados de rastreamento de seu veículo através do aplicativo de celular.

16.2. O associado pode ter acesso aos seus dados pessoais e do veículo cadastrado no programa e solicitar por escrito sua correção, bloqueio e eliminação nos termos do art. 18 da Lei 13.709/2018, ressaltando as hipóteses de manutenção dos dados com a associação para fins de defesas judiciais, nos termos do art. 16 e art. 7º, VI da Lei 13.709/2018.

16.3. A revogação do consentimento pelo associado para coleta e tratamento dos dados pessoais e do veículo implicará na impossibilidade de participação do associado e do veículo no programa mutualista de rateio, nos termos do art. 9º, §3º da Lei 13.709/2018, e sua consequente exclusão do programa.

16.4. Os dados pessoais e do veículo poderão ser transmitidos para outra instituição associativa que também administre grupos mutualistas de rateio na hipótese de encerramento das atividades da associação, para fins de continuidade do programa e suporte ao associado.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O associado poderá ser desligado/excluído do programa de rateio e ajuda mútua da associação por agir de má fé, e nos termos da cláusula 7.2.

17.2. **O Regulamento do Programa de Rateio poderá ser alterado** pela Diretoria a qualquer momento de acordo com as necessidades do grupo, especialmente para manutenção de seu equilíbrio financeiro, incluir ou retirar benefícios, proteção contra associados que tentarem agir de má fé, sempre visando a sobrevivência do grupo, sua solidez e longevidade, sendo registrado em Cartório e disponível na sede da associação e nos seus canais de comunicação na internet.

17.3. É de plena responsabilidade e obrigação do associado procurar manter-se informado sobre as alterações no Programa de Rateio e cumpri-las, fazer o download do Regulamento do Programa Mutualista de Rateio contendo todas as regras, seus direitos e deveres, no site da associação, ou, se desejar, pedir sua exclusão do grupo por escrito.

17.4. Este Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

17.5. Casos omissos serão levados à decisão pela Diretoria.

17.6. Por se tratar de grupo de auto gestão, fica estabelecido o foro das Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis de Causas Comuns da comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer divergências entre a associação e seus associados.